APRECIAÇÃO PÚBLICA

386

| | Simploma |
|---|--|
| , | X Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º/XV (ª) Proposta de alteração |
| N | Identificação do sujeito ou entidade (a) COMISSÃO SINDICAL DO SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS forada ou Sede: banização Panorama, Lote 1, Loja 4 |
| L | ocal Coimbra |
| (| Código Postal: 3000 - 446 |
| { | Endereço Electrónico: sindhotcentro@gmail.com |
| (| Contributo |
| | Proposta de Lei nº 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque: |

Não revoga o regime da sobrevigência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor

todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequibrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos abalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;

Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da berdade sindica, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de abalho e, ansequentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações presentativas;

petua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto abalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo.

ar de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao no temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a tão destas formas de precariedade laboral;

o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e regados de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento rização laboral;

a de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, sadas para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos res;

le trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de um contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;

- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da loi o do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data: Coimbra. [18/07/2022]

Assinatura - Expert de le 110 per 14 car. 17